CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino.

REQUERIMENTO Nº 404/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino"

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino;

I - alertas e debates nas escolas e comunidades, acerca dos índices ele violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II - elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III – desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV - implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

OFICIE - SE
22 / 10 / 2019
Presidente

§ 1° - Em casos concretos de ameaça e/ou agressão física ao educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

a) - proteção;

b) - afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

c) - transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele,

d) - assistência psicológica;

§ 2° - Em relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) - transferência para outra unidade escolar;

b) - assistência psicológica, para ele e sua família.

Art. 2° - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

Art. 3° - As instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o crescimento de casos de violência contra professores, principalmente na rede pública de ensino, esta parlamentar não poderia ficar omissa e fechar os olhos a este grave problema que a sociedade e principalmente aos profissionais

da educação. As agressões verbais e físicas dentro do ambiente escolar, é inadmissível, cabendo a nós legisladores procurarmos através de leis minimizarmos este problema e protegermos nossos professores. A escola é para se educar e aprendermos valores, e um deles é o respeito ao próximo e principalmente ao educador. Não podemos mais aceitar que as escolas virem um lugar sem lei, aonde os alunos fazem o que querem e como querem, sem qualquer consideração aos profissionais que ali estão para encaminha-los no caminho do conhecimento e do crescimento pessoal. Lamentavelmente a violência cresce de forma descontrolada na rede de pública de ensino, e, de modo particular, contra os professores. É imprescindível construirmos alternativas eficazes de prevenção e proteção aos professores.

Deste modo, visando concretizar estes direitos e combater a violência, apresentamos esta proposição. Para tanto contamos com o apoio dos nobres Pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de outubro de 2019.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA
VEREADORA - PDT